



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1974/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, do Ministério da Previdência Social – MPS, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mandaguacu/PR (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu), relativo a dívida de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município no período de janeiro de 2009 a junho de 2015, em valor originário que totaliza R\$ 3.021.942,22 (três milhões, vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), apurada em data de 1º de dezembro de 2016, dívida essa apontada em procedimento de auditoria da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS/MPS, atinente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 248/2015, definitivamente julgado.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Na forma da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações subsequentes, o parcelamento da dívida constante no artigo 1º desta lei poderá ser realizado nos termos seguintes:

I – em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativas às competências até fevereiro de 2013 (art. 5º-A, inciso I);

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativas às competências de março de 2013 a junho de 2015. (art. 5º, inciso I).

Art. 3º Para a obtenção do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º O Poder Executivo designará nas leis orçamentárias anuais, nas diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, dotações suficientes para o atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 17 de abril de 2017.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

